

**Objeto:** Alterar a Cláusula Nona do Termo de Convênio n. Cadastral 28.395 de 11/5/2018.

**Vigência:** 24 meses de 3/7/2020 á 2/7/2022.

**Assinatura:** 16/7/2020

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – SED/MS. – CONCEDENTE.

**REINALDO MIRANDA BENITES - CPF/MF n. 489.666.491-49.**

Prefeito Municipal de BELA VISTA/MS – CONVENENTE.

**Extrato Do Termo de Apostilamento N.1 do Termo de Colaboração n. 284216.**

**Processo:** 29/006.611/2018.

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22, e a Prefeitura Municipal de SONORA/MS., CNPJ/MF.24.651.234/0001-67.

**Amparo Legal:** Lei Federal n.8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ, n. 2093/2007 e lei do orçamento corrente.

**Objeto:** Alterar a CLAÚSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 28.216.

**Vigência:** 24 (vinte quatro) meses, no período de 3/7/2020 á 2/7/2022.

**Assinatura:** 27/7/2020.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA – CPF/MF n. 724.551.658-72**

Secretária de Estado de Educação SED/MS - CONCEDENTE.

**ENELTO RAMOS DA SILVA - CPF/MF n. 492.177.041-72.**

Prefeito Municipal de SONORA/MS – CONVENENTE.

## Secretaria de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 54/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 09 de julho de 2020**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2020,

Considerando o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, incluindo-a como uma das áreas de atuação do Sistema Único de Saúde –SUS e atribuindo ao Estado a sua organização;

Considerando o disposto no Decreto 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica;

Considerando a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção do programa de controle de infecções hospitalares do País;

Considerando a Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020, que define a lista de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de resposta rápida dos serviços de saúde frente ao avanço da epidemia do Novo Coronavírus no Mato Grosso do Sul;

Considerando a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, por meio de seu Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar –NVEH;

Considerando que o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar é uma estratégia fundamental para a descentralização das ações, gerando informações suficientes e necessárias à tomada de decisão pelo gestor, repercutindo na execução de procedimentos assistenciais e ações de promoção, prevenção e controle, a Comissão Intersetorial Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar compulsória a implantação de 01 (um) Núcleo de Vigilância Epidemiológica nos hospitais públicos e privados situados no Estado de Mato Grosso do Sul que tenham em sua estrutura leito(s) de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 2º As equipes dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares deverão ser compostas, minimamente, por 01 (um) técnico com formação em nível médio ou superior com conhecimento em vigilância epidemiológica e 01 (um) coordenador de nível superior na área da saúde, integrante do quadro de pessoal do próprio hospital, com conhecimento em Saúde Pública ou Vigilância Epidemiológica, o qual responderá tecnicamente e administrativamente.

Art. 3º Os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar deem ser instalados em local adequado, com computador conectado à linha telefônica e internet e com capacidade para instalação dos programas e sistemas de informação recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º São atribuições dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares:

I - Realizar busca ativa dos pacientes internados ou atendidos em unidades de urgência e emergência e ambulatoriais para detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória;

II - Notificar (a quem?) os casos de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória detectados no ambiente hospitalar;

III - Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos suspeitos ou confirmados constantes na Portaria vigente (que portaria?), detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes;

IV - Recomendar (a quem?) a realização coletas de amostras laboratoriais para investigação de casos suspeitos de doenças ou agravos de notificação compulsória ou coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos, toxicológicos ou anatomopatológicos em óbitos mal definidos e em situações que se fizerem necessárias;

V- Preencher adequadamente as fichas de notificações do SINAN e demais sistemas oficiais, e investigar (o quê?) seguindo o fluxo estabelecido (aonde?) para cada doença, agravo ou eventos de saúde pública e enviar para a *Vigilância Epidemiológica Municipal* em tempo oportuno de acordo com a portaria de notificação vigente;

VI - Definir e implementar um sistema de busca ativa para detecção, notificação e colaboração na investigação dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, nos termos das portarias vigentes (que portarias?);

VII - Detectar e investigar óbitos mal definidos;

VIII - Definir indicadores operacionais e de resultados sobre as atividades de vigilância epidemiológica hospitalar;

IX - Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

X - Alimentar periodicamente os sistemas oficiais de notificações;

XI - Monitorar os resultados dos exames dos pacientes com suspeita/diagnóstico de doença e agravo de notificação compulsória encaminhados aos laboratórios do hospital, conveniados, Lacen e comunicar a equipe de saúde assistente do paciente e o resultado de exames, recomendando as medidas de precaução necessárias, conforme indicação;

XII - Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

XIII - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, com a finalidade de subsidiar o processo de planejamento do gestor do hospital, e do gestor municipal e estadual dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde;

XIV - Elaborar e divulgar Informes/Notas Técnicas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde para os profissionais de saúde do estabelecimento hospitalar;

XV - Elaborar e divulgar boletim epidemiológico periódico (qual periodicidade?) com as informações produzidas (termo muito vago, seria melhor especificar quais informação devem constar);

Art. 5º Os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares ficam tecnicamente vinculados, a partir da data de sua criação, à Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS

**RESOLUÇÃO Nº 49/SES/MS**

**Campo Grande, 30 de julho de 2020.**

Prorrogar o prazo de vigência da Resolução n. 12/2020/SES/MS, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Casa da Saúde – CAFE para garantir o atendimento dos pacientes durante o período de suspensão/redução do atendimento ambulatorial e para intensificar a prevenção da proliferação do coronavírus e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 a vigência da Resolução n. 12/2020/SES/MS, publicada no DOE n. 10.123, de 20/03/2020, alterada pela Resolução n. 31/2020/SES/MS, publicada no DOE n. 10.145, de 19/05/2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Casa da Saúde – CAFE para garantir o atendimento dos pacientes durante o período de suspensão/redução do atendimento ambulatorial e para intensificar a prevenção da proliferação do coronavírus.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2020.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 56/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 20 de julho de 2020**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Habilitação do Laboratório Imagem e Patologia Diagnóstica LTDA – CNES: 9740406, como Laboratório Tipo I da QualiCito, conforme a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, seção II.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS